



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a fixação das referências salariais e gratificação de função do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O quadro de pessoal do Poder Legislativo de Trabiju passa a ser constituído de acordo com as disposições a seguir, ficando criados ou redenominados os empregos que aqui constarem e extintos os demais, com a fixação das respectivas referências salariais, conforme segue:

I) Empregos de Provimento Permanente:

Denominação dos empregos públicos de provimento permanente	Quant.	Jornada semanal	Ref.	Valores em reais (R\$)
Contador	01	30	23	4.926,67
Procurador Jurídico	01	25	29	6.602,21
Oficial Legislativo	02	30	05	2.047,13
Ajudante de Serviços Gerais	01	30	01	1.684,18
Ajudante de Serviços Gerais	01	30	06	2.149,49

II) Funções Gratificadas:

Denominação da função	Quant.	Referência	Gratificação em reais (R\$)
-----------------------	--------	------------	-----------------------------



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscal de Contratos	01	FG1	R\$ 550,00
Gestor de Contratos	01		
Controle Interno	01		
Agente de Contratação	01		
Acompanhamento do Sistema de Execução Orçamentária e Avaliação das Políticas Públicas (art. 37, § 16 CF).	01		

Art. 2º Os empregos constantes nesta Lei Complementar ficam mantidos, excluindo-se automaticamente os que não constarem neste instrumento.

Art. 3º Os valores alusivos a enquadramentos consignados na Resolução nº 04/2023, bem como os direitos e benefícios concedidos pelas legislações de regência, ficam ratificados e convalidados por esta Lei Complementar.

Art. 4º A tabela de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão encontra-se estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 25 de junho de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Com revisão salarial de 2024 (3,71%) e 2025 (4,77%)

REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS (R\$)
1	R\$ 1.684,18
2	R\$ 1.768,39
3	R\$ 1.856,82
4	R\$ 1.949,65
5	R\$ 2.047,13
6	R\$ 2.149,50
7	R\$ 2.256,97
8	R\$ 2.369,82
9	R\$ 2.488,31
10	R\$ 2.612,72
11	R\$ 2.743,36
12	R\$ 2.880,53
13	R\$ 3.024,55
14	R\$ 3.175,78
15	R\$ 3.334,56
16	R\$ 3.501,30
17	R\$ 3.676,37
18	R\$ 3.860,18
19	R\$ 4.053,19
20	R\$ 4.255,84
21	R\$ 4.468,64
22	R\$ 4.692,07
23	R\$ 4.926,67
24	R\$ 5.173,01
25	R\$ 5.431,65
26	R\$ 5.703,24
27	R\$ 5.988,40
28	R\$ 6.287,83
29	R\$ 6.602,21
30	R\$ 6.932,33
31	R\$ 7.278,94
32	R\$ 7.642,89
33	R\$ 8.025,03



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

34	R\$ 8.426,28
35	R\$ 8.847,60
36	R\$ 9.289,98
37	R\$ 9.754,48
38	R\$ 10.242,20
39	R\$ 10.754,31
40	R\$ 11.292,03

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal